

CONSELHO FISCAL - PREVNAS

PARECER nº 013/2022

Interessado: Diretoria do PREVNAS

Assunto: Verificação e Análise do Balancete

Período: **NOVEMBRO DE 2022**

O Conselho Fiscal do PREVNAS "Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul/MS", reuniu-se na sede do Instituto no dia **20 DE DEZEMBRO DE 2022** com o objetivo de analisar, verificar e dar parecer sobre os movimentos contábeis e financeiros referentes ao mês de: **NOVEMBRO DE 2022**.

I - As despesas realizadas no período correspondem às especificadas nas movimentações contábeis e financeiras apresentadas para apreciação.

II - Quando da conferência técnica do relatório do referido mês verificou-se que a organização e apresentação do mesmo encontram-se compatível com as normas regimentais.

III - Da apreciação geral visualiza-se que os gastos e despesas do período de **NOVEMBRO DE 2022** correspondem as receitas previstas e que os movimentos contábeis e financeiros estão compatíveis, tendo sido aprovados por esse Conselho.

IV - Registramos que foram feitos os repasses nos seguintes valores: dos servidores municipais do (Retido) da Prefeitura o valor de R\$ 327.600,31 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais e trinta e um centavos), e do valor patronal da Prefeitura foi repassado R\$ 414.432,98 (quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos) referente a Agosto de 2022 somados ao valor de R\$ 2.226,35 (dois mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), que se refere ao repasse dos servidores cedidos e em licença TIP; dos servidores da Câmara Municipal (Retido) o valor de R\$ 6.880,55 (seis mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), do patronal da Câmara o valor de R\$ 8.551,57 (oito mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos); Contribuição de inativos e pensionistas, o valor de: R\$ 4.775,01 (quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e um centavo). Foi verificado valor em atraso, referente ao Patronal da Prefeitura, dos meses de setembro de 2022, no valor de R\$ 397.542,10 (trezentos e noventa e sete mil quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos) e outubro de 2022, no valor de R\$ 404.934,04 (quatrocentos e quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos). Sobre o valor em atraso, de acordo com o art. 24 da Lei Municipal nº 695/2015, deverá ser sujeitado à encargos de mora e juros, tendo em vista o questionamento constante no item 2.4.2 do Relatório de Acompanhamento RAC – DFCGG/UCRPPS – 40/2021 do Tribunal de Contas do Estado do MS. Nesse sentido, fomos informados pela presidente Rosineide, que já foi encaminhado ofício à Secretaria de Finanças informando o atraso. O resultado das aplicações financeiras foi a seguinte: ronda fixa mensal referente a novembro de 2022 de 0,02% totalizando o valor de - R\$ 5.692,80 (cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos negativos) e na renda variável referente a novembro de 2022 de -1,95% totalizando o valor de - R\$ 196.747,65 (cento e noventa e seis mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos negativos); ativos no exterior, Fundo Internacional de Ações BDR referente a novembro de 2022, de 6,91% totalizando o valor de R\$ 62.264,59 (sessenta e dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), totalizando - R\$ 140.175,86 (cento e quarenta mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos negativos). Foram registrados ainda outras receitas oriundas de parcelamentos e restituições no valor de R\$ 172.442,33 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos).

Nova Alvorada do Sul-MS, 20 de dezembro de 2022.


Alexandre Ferreira de Lima Garajo
Membro/Titular


Raquel Aparecida Fontana
Presidente


Carlos Ney de Souza Oliveira
Membro/Titular


Andreia Mesquita dos Santos
Membro/Titular


Aline Ortega dos Reis
Vice-presidente

Veto ao Projeto de Lei n. 023/2022, de 15 de dezembro de 2022.

MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º, do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Nova Alvorada do Sul/MS, decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 023/2022 que "*Institui o Programa de Saúde Oftalmológica*".

Destarte, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, acolho o veto ao Projeto de Lei nº 023/2022, pelas razões expostas a seguir:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº. 023/2022 assim se apresenta:

Art. 1º. – Fica instituído o Programa de Saúde Oftalmológica, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, de prevenção e de recuperação da saúde oftalmológica e aluno matriculado na rede municipal de ensino.

Art. 2º. – São atribuições do Programa de Saúde Oftalmológica instituído por esta Lei:

I – garantir informações sobre saúde oftalmológica par estudantes, educadores, pais e responsáveis pelas crianças, principalmente, no que se refere à prevenção de problemas visuais;

II – promover, nas escolas municipais, avaliação oftalmológica de aluno e diagnóstico médio que identifiquem as doenças oculares;

III – garantir, após avaliação oftalmológica, encaminhamentos e providências necessárias, em caso de indicação de procedimento ambulatorial ou cirúrgico.

Antes de adentar ao mérito das razões do veto, convém mencionar que o referido projeto de lei veio para apreciação do Poder Executivo, através do ofício n. 352/2022, recebido em **30/11/2022**, razão pela qual o presente veto encontra-se amparado no prazo legal de 15 dias úteis, nos termos do art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, vislumbra-se que o Projeto de Lei n. 023/2022, elaborado pela Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul, visa instituir o programa "Programa de Saúde Oftalmológica", com o fim de desenvolver ações de promoção, de prevenção e de recuperação da saúde oftalmológica e aluno matriculado na rede municipal de ensino.

Isto posto, partindo para a análise específica do projeto de lei apresentado pela Câmara Municipal, contata-se clara ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes, elencados no art. 2º da Constituição Federal e, ainda, à tese n. 917, firmada pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral. Por paradigma:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)

Sendo assim, verifica-se o impedimento constitucional e legal para que seja admitida a competência concorrente do Legislativo na edição do referido projeto de lei, haja vista que os parlamentares e o legislativo não estão autorizados a legislar **sobre a estrutura ou atribuição dos órgãos da Administração Pública** ou quanto ao regime jurídico de servidores públicos, sua forma de provimento, etc, posto que compete privativamente ao Poder Executivo a iniciativa nestes casos.

No projeto de lei ora analisado, verifica-se que apesar de seu cunho social, diz respeito às atribuições da Administração Pública e da organização/atribuição da Secretaria de Saúde ao tornar obrigatória a promoção, nas escolas municipais, de avaliação oftalmológica e aluno e o diagnóstico médico que identifiquem as doenças oculares, bem como o encaminhamento e providências necessárias.

Ante o exposto, observa-se a existência de vício formal de inconstitucionalidade, de forma a haver impedimento constitucional e legal para que seja sancionado o Projeto de Lei n. 023/2022, tendo em vista o disposto no art. 2º da Constituição Federal e, ainda, a tese n. 917, firmada pelo Supremo Tribunal Federal, não restando outra alternativa que não a do veto do projeto de lei em questão, para o qual solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento.

JOSÉ PAULO PALEARI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CARLOS ALBERTO MARQUES MARTINS

PREVNAS

Parecer 013/2022

Interessado: Diretoria do PREVNAS

Assunto: Verificação e Análise do Balancete

Período: **NOVEMBRO DE 2022**

O Conselho Fiscal do PREVNAS "Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul/MS", reuniu-se na sede do Instituto no dia **20 DE DEZEMBRO DE 2022** com o objetivo de analisar, verificar e dar parecer sobre os movimentos contábeis e financeiros referentes ao mês de: **NOVEMBRO DE 2022**.

I - As despesas realizadas no período correspondem às especificadas nas movimentações contábeis e financeiras apresentadas para apreciação.

II - Quando da conferência técnica do relatório do referido mês verificou-se que a organização e apresentação do mesmo encontram-se compatível com as normas regimentais.

III - Da apreciação geral visualiza-se que os gastos e despesas do período de **NOVEMBRO DE 2022** correspondem as receitas previstas e que os movimentos contábeis e financeiros estão compatíveis, tendo sido aprovados por esse Conselho.

IV - Registramos que foram feitos os repasses nos seguintes valores: dos servidores municipais do (Retido) da Prefeitura o valor de R\$ 327.600,31 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais e trinta e um centavos), e do valor patronal da Prefeitura foi repassado R\$ 414.432,98 (quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos) referente a Agosto de 2022 somados ao valor de R\$ 2.226,35 (dois mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), que se refere ao repasse dos servidores cedidos e em licença TIP; dos servidores da Câmara Municipal (Retido) o valor de R\$ 6.880,55 (seis mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), do patronal da Câmara o valor de R\$ 8.551,57 (oito mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos); Contribuição de inativos e pensionistas, o valor de: R\$ 4.775,01 (quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e um centavo). Foi verificado valor em atraso, referente ao Patronal da Prefeitura, dos meses de setembro de 2022, no valor de R\$ 397.542,10 (trezentos e noventa e sete mil quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos) e outubro de 2022, no valor de R\$ 404.934,04 (quatrocentos e quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos). Sobre o valor em atraso, de acordo com o art. 24 da Lei Municipal nº 695/2015, deverá ser sujeito a encargos de mora e juros, tendo em vista o questionamento constante no item 2.4.2 do Relatório de Acompanhamento RAC - DFCGG/UCRPPS - 40/2021 do Tribunal de Contas do Estado do MS. Nesse sentido, fomos informados pela presidente Rosineide, que já foi encaminhado ofício à Secretaria de Finanças informando o atraso. O resultado das aplicações financeiras foi a seguinte: renda fixa mensal referente a novembro de 2022 de -0,02% totalizando o valor de - R\$ 5.692,80 (cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos negativos) e na renda variável referente a novembro de 2022 de -1,95% totalizando o valor de - R\$ 196.747,65 (cento e noventa e seis mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos negativos); ativos no exterior, Fundo Internacional de Ações BDR referente a novembro de 2022, de 6,91% totalizando o valor de R\$ 62.264,59 (sessenta e dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), totalizando - R\$ 140.175,86 (cento e quarenta mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos negativos). Foram registrados ainda outras receitas oriundas de parcelamentos e restituições no valor de R\$ 172.442,33 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e três centavos).

Nova Alvorada do Sul-MS, 20 de dezembro de 2022.

Alexandre Ferreira de Lima Garajo

Andreia Mesquita dos Santos

Membro/Titular

Membro/Titular

Raquel Aparecida Fontana

Aline Ortega dos Reis

Presidente

Vice-presidente

Carlos Ney de Souza Oliveira

Membro/Titular

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 061/2022

RENILSON CESAR DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul - MS, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. - Nos termos dos Artigos 37 e 38 da LC. Nº. 002/1993, conceder Progressão Funcional a Servidora **MARIA ANTUNES DE SOUZA SILVA**, cargo de Assistente legislativo, símbolo SAD 2, Padrão VI, Classe A, para referência 10, da Tabela de Retribuição Mensal, Tabela I, do Anexo do Decreto Legislativo Nº. 002/2020, considerando ter completado dois anos de exercício no período compreendido de 01.12.2020 a 30.11.2022.

Art. 2º. - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à contar de 01.12.2022, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul - MS, 12 de Dezembro de 2022.

RENILSON CESAR DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 062/2022

RENILSON CESAR DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul - MS, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. - Nos termos dos Artigos 37 e 38 da LC. Nº. 002/1993, conceder Progressão Funcional a Servidora **ERCILENE XIMENES DO ROSARIO**, cargo de Agente legislativo, símbolo SAD 3, Padrão IV, Classe A, para referência 10, da Tabela de Retribuição Mensal, Tabela I, do Anexo do Decreto Legislativo Nº. 002/2020, considerando ter completado dois anos de exercício no período compreendido de 01.09.2020 a 30.08.2022.

Art. 2º. - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à contar de 01.12.2022, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul - MS, 12 de Dezembro de 2022.

RENILSON CESAR DA SILVA

Presidente